



ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.872, DE 14 DE AGOSTO DE 2012
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Cria unidades e transforma cargos na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 11, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.

**I –
IX – Diretoria Jurídica, integrada pela Assessoria Jurídica”.**

Art. 2º Fica acrescentado, ao art. 11 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, o seguinte inciso:

“Art. 11.

**I -
X – Consultoria da Presidência, integrada pela Assessoria Administrativa e pela Gerência de Precatórios”.**

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOF

Nesta Data, 15 / 08 / 2012

Vera Lúcia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º O art. 53 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 53 A Diretoria Jurídica tem por missão a elaboração de minutas de decisões em processos judiciais de competência da Presidência, desenvolver atividades e padronizar métodos e práticas de trabalho a si inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

I – planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas à elaboração de minuta de decisão em processo judicial de competência da Presidência; e

II – padronizar os procedimentos em processos judiciais de competência da Presidência”.

Art. 4º Fica criada, na estrutura de que trata a Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, diretamente vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça:

I – Consultoria da Presidência a quem compete dar parecer jurídico sobre a legalidade e a formalidade de processo de contratação; dar parecer em processos administrativos relativos a direitos e vantagens dos magistrados e servidores; receber por delegação, as intimações eletrônicas do Conselho Nacional de Justiça e as notificações do Tribunal de Contas do Estado, bem como minutar as informações, defesas ou justificativas da Presidência perante os órgãos de controle; prestar assistência aos desembargadores; planejar, organizar e orientar as atividades relacionadas aos precatórios judiciais, além de outras tarefas correlatas encomendadas pela autoridade superior.

Art. 5º Fica criado o cargo de Consultor da Presidência, símbolo CAS-1, com vencimento fixado na Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 6º Fica transformado o cargo de Diretor Jurídico Administrativo, símbolo CAS-1 em Diretor Jurídico, símbolo CAS-1.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto, de 2012; 124º da
Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador